



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO

À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE
REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.024/2023-PERP

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL RETIFICADO

A **TRIX ELETRONICA LTDA**, localizada na rua Joaquim Nabuco, nº 3058, sala B, Bairro: Dionisio Torres, Fortaleza, CEP 60.125-121. Representada por seu representante legal, o Sr. **Flavio Sousa Ferreira**, brasileiro, Empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 15/04/1980, natural de Fortaleza/CE, portador do RG.N. 95003017156 SSP e CPF/MF sob n.º 623.964.123-53, residente e domiciliada na Rua H, Residencial Mondubim, n. 126, bairro Mondubim - CEP: 60767-390; Fortaleza-CE; vem tempestivamente apresentar impugnação ao edital do certame supra citado, com base nos seguintes fatos e embasamentos de julgamentos anteriores que passamos a expor.

Da tempestividade:

Conforme está agendada a abertura do certame no dia 04/01/2023, às 10 horas.

11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, impugnar o ato convocatório deste Pregão e solicitar esclarecimentos, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@pacatuba.ce.gov.br, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

11.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.1.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações, que preencham os seguintes requisitos:

11.2.1 O endereçamento à Pregoeira da Prefeitura de Pacatuba/CE

11.2.2 A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada, dentro do prazo editalício;

11.2.3 O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

11.2.4 O pedido, com suas especificações;

Dos fatos:

Acontece que o edital constou-se em seu item 6.5 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, que:

6.5 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

...

6.5.3. – Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica nas entidades profissionais competentes, fundamentado no artigo 30 Inciso I. Da lei 8.666/93. Justificando no cumprimento da regulamentação dos conselhos profissionais que possuem competência fiscalizatória e poder de polícia.

6.5.4 – Abaixo a obrigação considerando-se o técnico de nível médio ou nível superior para cada lote e respectivo conselho profissional.

a) CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do domicílio sede da licitante, caso o responsável técnico seja de nível superior, conforme lei n 5.194 de 24 de dez de 1966. Regulamentado pela resolução n 218, de 29 de jun. De 1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)

b) CRT – Conselho Regional dos técnicos Industriais do domicílio sede da licitante, caso o responsável seja de nível médio, conforme lei federal n 13639 de 26 de março de 2018. Regulamentado pela resolução n 45 de 22 de novembro de 2018 do Conselho Federal dos Técnicos (CET).

...

Sr Pregoeiro;

Tratando-se do PREGÃO ELETRÔNICO N° 1.024/2023 - PERP | Prefeitura Municipal de Pacatuba pela empresa comercial01@trixseguranca.com.br

Como é sabido, o inciso I do artigo 30 do Estatuto da Licitações disciplina sobre a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente dos licitantes em que a profissão e atividade econômica exercida seja regulamentada por lei, como é o caso do particular que desenvolve atividade de engenharia (Lei 5.194/1966).

Vejamos o que diz o Artigo “**Art. 30 da lei 8.666/93. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**”

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

O registro ou Inscrição na entidade profissional competente, entende-se

conforme jurisprudência do TCU, como sendo única e exclusivamente os SE Conselhos regionais, que na área de serviços terceirizáveis resume-se ao Conselho Regional de Administração e em alguns casos específico como na área de Limpeza e Conservação no Conselho Regional de Química. Acontece que Editais cujo objeto inclui além de Limpeza e Conservação a atividade de Jardinagem (geralmente 01 ou 02 Jardineiro) estão exigindo das empresas licitantes o registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura o que é totalmente inaceitável. Lembro também que o STF afirma que não se pode exigir **quitação** com as entidades profissionais, mas, sim, **regularidade**;



É dever do Gestor abster-se de fazer exigências desnecessárias, irrelevantes e que não estejam relacionadas diretamente com a execução do objeto, ou seja, documentos não previsto nos Artigos 28 a 31 da Lei 8666/93.

ACÓRDÃO TCU 80/2010

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO COMANDO DO CINDACTA IV. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. EXIGÊNCIA DE PROJETO EXECUTIVO DOS LICITANTES. IRREGULARIDADE. EXIGÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A LICITANTE PARA PROFISSIONAIS COM A CERTIFICAÇÃO REQUERIDA. IMPOSSIBILIDADE. COTAÇÃO DE ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MEDIANTE A RUBRICA VERBA. IRREGULARIDADE. FALHAS GRAVES. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÃO. 1.

Determina-se a

anulação de certame viciado por irregularidades graves que restrinjam o caráter competitivo da licitação, e caracterizem ofensa às disposições da Lei n. 8.666/1993, bem como à jurisprudência do TCU. 2. A elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele que possua os elementos descritivos e que expressem a composição de todos os custos unitários, é imprescindível para a realização de qualquer obra pública, resguardando a Administração Pública de sobrepreços e manipulação indevida no contrato original. 3. Nos termos da jurisprudência do TCU, **é irregular a exigência de que os profissionais com certificações requeridas possuam**

vínculo empregatício com a licitante.

Grifo nosso.

Nesta toada, queremos nos ater no diploma editalício que vem exigindo, como condição de habilitação, que o licitante possua certidão do registro no órgão de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou conselho profissional competente em nome da licitante e de profissional técnico com atribuição compatível no ato de habilitação das licitantes.

Entendemos que se trata de uma exigência restritiva que ofende os princípios da administração pública como o principal deles o da competitividade bem como

TRIX

o mesmo entendimento da suprema corte.

SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

Apesar do Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA exigir para exercício da profissão que o particular possua a inscrição para serviços específicos de engenharia, não se pode exigir de uma empresa que ela seja cadastrada no conselho se ela não possua esta atividade de engenharia como principal e sob a responsabilidade dos referidos conselhos, conforme prevê a lei Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980. Em seu artigo primeiro.



Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

A atividade principal deste objeto não é característica de atividade principal de engenharia, não podendo exigir-se na habilitação desta empresa no referido conselho.

Diferentemente, quando se já se tem um contrato a ser cumprido com a administração e o serviço exigir-se que um técnico devidamente competente e qualificado possa fazer o serviço, o que pode ser comprovado no ato do início das instalações dos equipamentos. O que não é de exclusividade de um engenheiro, e sim de um responsável técnico na área de Eletricidade/Eletrônica ou outra área afim de acordo com o objeto do Edital. Além do mais a empresa é responsável por todos os atos em que os seus contratados praticam.

Consideremos desnecessário, de tal forma que a Corte de Contas da União também vem traçando entendimento que o **visto somente seria necessário no início da execução do contrato**, a saber:

“... este Tribunal tem jurisprudência firme no sentido de que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação. Nessa linha, cito as Decisões Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005-Plenário e o Acórdão 992/2007-

Primeira Câmara.

O entendimento do Tribunal fundamenta-se no princípio constitucional da universalidade de participação em licitações, impondo-se ao ato convocatório o estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedadas cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame.” (Acórdão nº 772/2009, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz)

“... Conforme bem destacou o Sr. Analista de Controle Externo, este Tribunal

tem entendido que somente no momento da contratação da licitante vencedora é que a entidade poderá exigir a comprovação de inscrição junto ao órgão de fiscalização profissional do local onde o serviço será prestado.”

(Acórdão nº 979/2005, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)
Ao cabo, é oportuno ressaltar, outra ilegalidade que não é raro nos depararmos que consiste na exigência de comprovação de quitação perante às entidades fiscalizadoras.

Não há previsão legal para tal exigência, eis que não consta no rol de documentos estabelecidos nos artigos 27 a 31 da Lei 8666/93 que são consideradas do tipo numerus clausus, ou seja, limitado as estabelecidos naquele dispositivo.

O Tribunal de Contas da União também já se manifestou quanto ao assunto:

“...suprimir exigência de cópia da quitação da última anuidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), prevista no item 4.1.4, alínea “a”. do edital, a qual se encontra em desacordo com o artigo 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93...” (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.708/2003, Processo nº 001.002/2003-4.)

Jurisprudências relacionadas ao tema:

“[...] 1 – Visto do Crea local na certidão de registro no Crea de origem somente é exigível por ocasião da contratação.” (TCU. Processo nº TC-000.051/2010-1. Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário)

“[...] não inclua em futuros editais de licitação exigência acerca de que o registro do CREA do local de origem da empresa licitante receba visto do CREA do local de realização das obras, com fins de mera participação em licitação, uma vez que, segundo pacífica jurisprudência desta Corte, o visto somente deve ser exigido quando da contratação [...]” (TCU. Processo nº TC-001.998/1999-4. Acórdão nº 348/1999 – Plenário)

“[...] exigir visto do registro do profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o

que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame. Lembremo-nos de que o art. 30, I, da Lei 8.666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no conselho regional do local da obra, o que reforça o entendimento de que somente por força do art. 58 da Lei 5.194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação.” (TCU. Processo nº TC-011.423/96-0. Acórdão nº 279/1998 – Plenário)

S.M.J, é o parecer.

Ocorre que o art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, que trata das regras

de qualificação técnica das licitações públicas, estabelece que as empresas interessadas em participar dos certames devem **“possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (...)”**. (grifei)

Observem que, se a redação do artigo acima transcrito for interpretada literalmente, tal como foi redigida, a conclusão a que se chega, de forma equivocada, obviamente, é a de que o profissional indicado para atuar como responsável técnico (RT) da empresa, no contrato a ser firmado com a Administração Pública, deve, necessariamente, integrar o quadro permanente de funcionários da empresa interessada na licitação, além de pertencer a esse quadro antes mesmo da assinatura do contrato.

Percebam que tal exigência não faz nenhum sentido, pois significaria dizer que, antes mesmo de conhecerem o resultado do certame, as empresas já precisariam contratar e pagar antecipadamente por um profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, o que faria com que tivessem de antecipar todos os custos financeiros decorrentes de tal contratação.

Portanto, a realização antecipada de custos com a contratação de um responsável técnico configuraria prejuízo para aquelas empresas que não viessem a ser declaradas vencedoras do certame. Seria uma antecipação de gastos desnecessária.

E os prejuízos não parariam por aí. Na verdade, os resultados práticos da interpretação apenas literal do dispositivo acima mencionado não são prejudiciais apenas às licitantes. A própria Administração Pública também incorre em prejuízos quando faz esse tipo de restrição, pois passa a contar com um número menor de interessados nas licitações que realiza.

Diante dos potenciais prejuízos acima cogitados, é que o Tribunal de Contas da União – TCU já decidiu não haver necessidade de que os responsáveis técnicos pertençam ao quadro permanente das licitantes, nem tampouco que tal exigência possa ser feita já por ocasião da entrega das propostas.

No que toca ao enquadramento dos responsáveis técnicos no quadro

permanente das respectivas licitantes, aquele Tribunal, por meio do Acórdão 1.084/2015-TCU-Plenário, decidiu conforme o enunciado abaixo transcrito:

Enunciado

É irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante (artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).

Também, por meio do Acórdão 1.446/2015, o Plenário do TCU deixou

claro que constitui irregularidade da Administração Pública impedir que outros documentos, além da carteira de trabalho, sejam apresentados pelas licitantes para comprovar o vínculo profissional.



Enunciado

A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste (grifei)

Em reforço ao entendimento acima, o Tribunal fez publicar o Acórdão 2.282/2011-TCU-Plenário, cujo enunciado foi assim redigido:

Enunciado

É ilegal a exigência, para fins de pré-qualificação, que os profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica e/ou certidão de acervo técnico devem pertencer ao quadro permanente da licitante na data de entrega da documentação (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).

Esse mesmo entendimento foi confirmado por meio do Acórdão 3.014/2015-TCU-Plenário, resumido nos seguintes termos:

Enunciado

É ilegal a exigência de que o responsável técnico conste de quadro permanente da licitante em momento anterior à data prevista para a entrega das propostas, nos termos do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. (grifei)

Portanto, o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do tema em análise é no sentido de que, em regra, a Administração

Pública não pode exigir, a título de qualificação técnica, que a licitante possua em seu quadro permanente profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, uma vez que outras formas de vínculo também devem ser aceitos, a exemplo de contrato social e de contrato de prestação de serviços.

E mais incorreto ainda é que tal exigência tenha de ser cumprida antes da assinatura do contrato, uma vez que o próprio TCU admite, entre outros tipos de comprovante a apresentação de termo de compromisso assinado pelo futuro responsável técnico, mediante o qual o profissional se compromete a participar da execução contratual.

Percebam que o fato de a substituição do responsável técnico poder ser feita durante a execução do contrato revela uma verdadeira precariedade

do vínculo profissional entre o responsável técnico e a contratada, já que esse vínculo não precisa vigorar até o encerramento do contrato firmado com a Administração Pública.

Se esse vínculo pode ser extinto após a assinatura do contrato, com a consequente substituição do responsável técnico, não há razão para se exigir que esse profissional já esteja definido e vinculado profissionalmente à licitante antes da assinatura do contrato público. É um verdadeiro contrasenso.

Neste sentido anexo um parecer de um certame ocorrido a pouco tempo onde o pregoeiro sabiamente imitiu um parecer para que os princípios da administração pública fossem mantidos.

Diante de todo exposto venhamos, respeitosamente, pedir que seja retirado o item:

6.5.4 a) CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do domicílio sede da licitante, caso o responsável técnico seja de nível superior, conforme lei n 5.194 de 24 de dez de 1966. Regulamentado pela resolução n 218, de 29 de jun. De 1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)

Em sua totalidade do edital do certame por ferir o princípio da ampla concorrência.



Fortaleza, 28 de dezembro de 2023.



TRIX ELETRÔNICA LTDA
CNPJ:50.621.175/0001-94
Flávio Sousa Ferreira
CPF: 623.964.123-53
RG:95003017156 SSPDS/CE
Sócio Administrador



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TRIX ELETRONICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEB2300126365

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA

Local

9 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202552658 em 10/05/2023 da Empresa TRIX ELETRONICA LTDA, CNPJ 50621175000194 e protocolo 230652409 - 01/05/2023. Autenticação: 798A9356571BFAEEC5B135CE605C496682D8BD7. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.240-9 e o código de segurança gn8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/065.240-9	CEB2300126365	26/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
623.964.123-53	FLAVIO SOUSA FERREIRA	10/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202552658 em 10/05/2023 da Empresa TRIX ELETRONICA LTDA, CNPJ 50621175000194 e protocolo 230652409 - 01/05/2023. Autenticação: 798A9356571BFAEEC5B135CE605C496682D8BD7. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.240-9 e o código de segurança gn8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

TRIX ELETRONICA LTDA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL



FLAVIO SOUSA FERREIRA, brasileiro, Empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 15/04/1980, natural de Fortaleza/CE, portador do RG. N. 95003017156 SSP e CPF/MF sob n.º 623.964.123-53, residente e domiciliada na Rua H, Residencial Mondubim, n. 126, bairro Mondubim - CEP: 60767-390; Fortaleza-CE;

RESOLVE entre si e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

A sociedade girará sob o nome empresarial **TRIX ELETRÔNICA LTDA**, adotando ainda para o seu estabelecimento o nome fantasia **"TRIX ELETRÔNICA"**. (Art. 997, II, CC/2002) CLÁUSULA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A Sociedade terá sede e domicílio na Rua Joaquim Nabuco, Nº 3058, Sala B, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60.125-121.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do país ou do exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como Objeto Social:

- *8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
- *3313-9/99 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.
- *4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica
- *4615-0/00 Representantes Comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
- *4753-9/00 Comércio Varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), distribuídos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas neste ato e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional após o registro desse instrumento pelo sócio, na seguinte proporção:

Sócio	Quotas	Valor -R\$	%
FLAVIO SOUSA FERREIRA	50.000	50.000,00	100,00
Total	50.000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas o sócio responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades imediatamente após o registro e arquivamento deste instrumento na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

TRIX ELETRONICA LTDA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal



CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDIVISIBILIDADE E DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. No caso de algum quotista ceder as que possuem, deverá formalizar a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO

A administração da sociedade poderá ser exercida por administrador não pertencente ao quadro societário e a aprovação de sua designação obedecerá ao disposto no Art. 1.061 do CC.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FLAVIO SOUSA FERREIRA ou por qualquer dos administradores não sócios** determinados neste instrumento, com poderes e atribuições para representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, autorizado o uso exclusivo do nome empresarial.

Os administradores não sócios determinados neste instrumento são **(i) FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES**, brasileiro, administrador de empresas, casado com comunhão parcial de bens, maior, nascido em 06/10/1974, natural de Vitória da Conquista/BA, portador do CRA/CE n.º 10.758 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 527.769.993-72, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque n.º 2158, apt. 1302, Torre Dune, Bairro Cocó, Fortaleza/CE., CEP: 60.192-050; **(ii) ARTHUR TIGRE DE ARRUDA LEITÃO**, brasileiro, advogado, casado com comunhão parcial de bens, maior, nascido em 03/11/1986, natural de Fortaleza/CE, portador da OAB/CE. n.º 23.836 e inscrito no CPF/MF sob n.º 013.645.823-84, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque n.º 1122, apt. 502, Torre Palma, Bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-055 e; **(iii) MAIARA LIMA DE ARAUJO**, brasileira, solteira, natural de Batalha/AL, nascida no dia 08/02/1987, maior, Empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 065.680.834-96, portadora do RG n.º 30861 MTPS/PB, residente e domiciliada na Rua Raimundo Oliveira Filho, n.º 790, apt. 402, Bloco C, Bairro Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60175-175,

Para representação de atos estranhos aos objetivos da sociedade, todos os administradores não sócios deverão assinar em conjunto com o sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DO NOME EMPRESARIAL

O uso do nome empresarial será feito pelo sócio administrador exclusivamente para os negócios da própria sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado no mês de janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202552658 em 10/05/2023 da Empresa TRIX ELETRONICA LTDA, CNPJ 50621175000194 e protocolo 230652409 - 01/05/2023. Autenticação: 798A9356571BFAEEC5B135CE605C496682D8BD7. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.240-9 e o código de segurança gn8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

TRIX ELETRONICA LTDA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal



O encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo ao levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas apresentadas pelo administrador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até 30 (TRINTA) dias antes da data marcada para a assembleia, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico do exercício devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição do sócio que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS

Os lucros ou prejuízos apurados no encerramento do exercício, conforme disposto na cláusula anterior, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO

No caso de falecimento ou de interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado e pagos em 10 (DEZ) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (CENTO E VINTE) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SAÍDA DE SÓCIO

No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (SESSENTA) dias, e seus haveres lhe será reembolsado na mesma forma que estabelece a cláusula anterior deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A sociedade reger-se-á supletivamente, nas dúvidas ou omissões deste contrato, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º



TRIX ELETRONICA LTDA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA ELEIÇÃO DO FORO JUDICIAL

Fica eleito o Foro de Fortaleza estado do Ceará para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja. Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de empresa para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza/CE, 25 de abril de 2023.

FLAVIO SOUSA FERREIRA
CPF/MF sob n.º 623.964.123-53
Sócio Administrador

FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES
CPF/MF sob o nº. 527.769.993-72
Administrador não sócio

ARTHUR TIGRE DE ARRUDA LEITÃO
CPF/MF sob n.º 013.645.823-84
Administrador não sócio

MAIARA LIMA DE ARAUJO
CPF/MF sob o n.º 065.680.834-96
Administrador não sócio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/065.240-9	CEB2300126365	26/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.645.823-84	ARTHUR TIGRE DE ARRUDA LEITÃO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

623.964.123-53	FLAVIO SOUSA FERREIRA	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

527.769.993-72	FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

065.680.834-96	MAIARA LIMA DE ARAUJO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Ceará



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/065.240-9	CEB2300126365	26/04/2023
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.645.823-84	ARTHUR TIGRE DE ARRUDA LEITÃO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
623.964.123-53	FLAVIO SOUSA FERREIRA	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
527.769.993-72	FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
065.680.834-96	MAIARA LIMA DE ARAUJO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202552658 em 10/05/2023 da Empresa TRIX ELETRONICA LTDA, CNPJ 50621175000194 e protocolo 230652409 - 01/05/2023. Autenticação: 798A9356571BFAEEC5B135CE605C496682D8BD7. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.240-9 e o código de segurança gn8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/065.240-9	CEB2300126365	26/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.645.823-84	ARTHUR TIGRE DE ARRUDA LEITÃO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

623.964.123-53	FLAVIO SOUSA FERREIRA	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

527.769.993-72	FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

065.680.834-96	MAIARA LIMA DE ARAUJO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202552658 em 10/05/2023 da Empresa TRIX ELETRONICA LTDA, CNPJ 50621175000194 e protocolo 230652409 - 01/05/2023. Autenticação: 798A9356571BFAEEC5B135CE605C496682D8BD7. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.240-9 e o código de segurança gn8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1847714670

PSZG

1847714670

NOME
ARTHUR TIGRE DE ARRUDA LEITAO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
2063010152471 SSPCS CE

CPF
013.645.823-84

DATA NASCIMENTO
03/11/1986

FILIAÇÃO
MARCELO CHAGAS LEITAO
ILSE MARIA TIGRE DE ARRUDA LEITAO

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
B B B

Nº REGISTRO
03455895689

VALIDADE
11/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
03/02/2005

OBSERVAÇÕES

Arthur Tigre de Arruda Leitao
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
13/02/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51492453907
CE175012750

CEARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202552658 em 10/05/2023 da Empresa TRIX ELETRONICA LTDA, CNPJ 50621175000194 e protocolo 230652409 - 01/05/2023. Autenticação: 798A9356571BFAEEC5B135CE605C496682D8BD7. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.240-9 e o código de segurança gn8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/065.240-9	CEB2300126365	26/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.645.823-84	ARTHUR TIGRE DE ARRUDA LEITÃO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

623.964.123-53	FLAVIO SOUSA FERREIRA	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

527.769.993-72	FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

065.680.834-96	MAIARA LIMA DE ARAUJO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202552658 em 10/05/2023 da Empresa TRIX ELETRONICA LTDA, CNPJ 50621175000194 e protocolo 230652409 - 01/05/2023. Autenticação: 798A9356571BFAEEC5B135CE605C496682D8BD7. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.240-9 e o código de segurança gn8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/065.240-9	CEB2300126365	26/04/2023
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.645.823-84	ARTHUR TIGRE DE ARRUDA LEITÃO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
623.964.123-53	FLAVIO SOUSA FERREIRA	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
527.769.993-72	FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
065.680.834-96	MAIARA LIMA DE ARAUJO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202552658 em 10/05/2023 da Empresa TRIX ELETRONICA LTDA, CNPJ 50621175000194 e protocolo 230652409 - 01/05/2023. Autenticação: 798A9356571BFAEEC5B135CE605C496682D8BD7. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.240-9 e o código de segurança gn8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIX ELETRONICA LTDA, de NIRE 2320255265-8 e protocolado sob o número 23/065.240-9 em 01/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202552658, em 10/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Carvalho Da Costa. Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
623.964.123-53	FLAVIO SOUSA FERREIRA	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.645.823-84	ARTHUR TIGRE DE ARRUDA LEITÃO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
623.964.123-53	FLAVIO SOUSA FERREIRA	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
527.769.993-72	FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
065.680.834-96	MAIARA LIMA DE ARAUJO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/065.240-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202552658 em 10/05/2023 da Empresa TRIX ELETRONICA LTDA, CNPJ 50621175000194 e protocolo 230652409 - 01/05/2023. Autenticação: 798A9356571BFAEEC5B135CE605C496682D8BD7. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.240-9 e o código de segurança gn8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.645.823-84	ARTHUR TIGRE DE ARRUDA LEITÃO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
623.964.123-53	FLAVIO SOUSA FERREIRA	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
527.769.993-72	FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
065.680.834-96	MAIARA LIMA DE ARAUJO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.645.823-84	ARTHUR TIGRE DE ARRUDA LEITÃO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
623.964.123-53	FLAVIO SOUSA FERREIRA	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
527.769.993-72	FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
065.680.834-96	MAIARA LIMA DE ARAUJO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/065.240-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202552658 em 10/05/2023 da Empresa TRIX ELETRONICA LTDA, CNPJ 50621175000194 e protocolo 230652409 - 01/05/2023. Autenticação: 798A9356571BFAEEC5B135CE605C496682D8BD7. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.240-9 e o código de segurança gn8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.645.823-84	ARTHUR TIGRE DE ARRUDA LEITÃO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br e m...		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
623.964.123-53	FLAVIO SOUSA FERREIRA	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br e m...		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
527.769.993-72	FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br e m...		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
065.680.834-96	MAIARA LIMA DE ARAUJO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br e m...		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.645.823-84	ARTHUR TIGRE DE ARRUDA LEITÃO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br e m...		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
623.964.123-53	FLAVIO SOUSA FERREIRA	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br e m...		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
527.769.993-72	FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br e m...		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
065.680.834-96	MAIARA LIMA DE ARAUJO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br e m...		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 23/065.240-9.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202552658 em 10/05/2023 da Empresa TRIX ELETRONICA LTDA, CNPJ 50621175000194 e protocolo 230652409 - 01/05/2023. Autenticação: 798A9356571BFAEEC5B135CE605C496682D8BD7. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.240-9 e o código de segurança gn8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

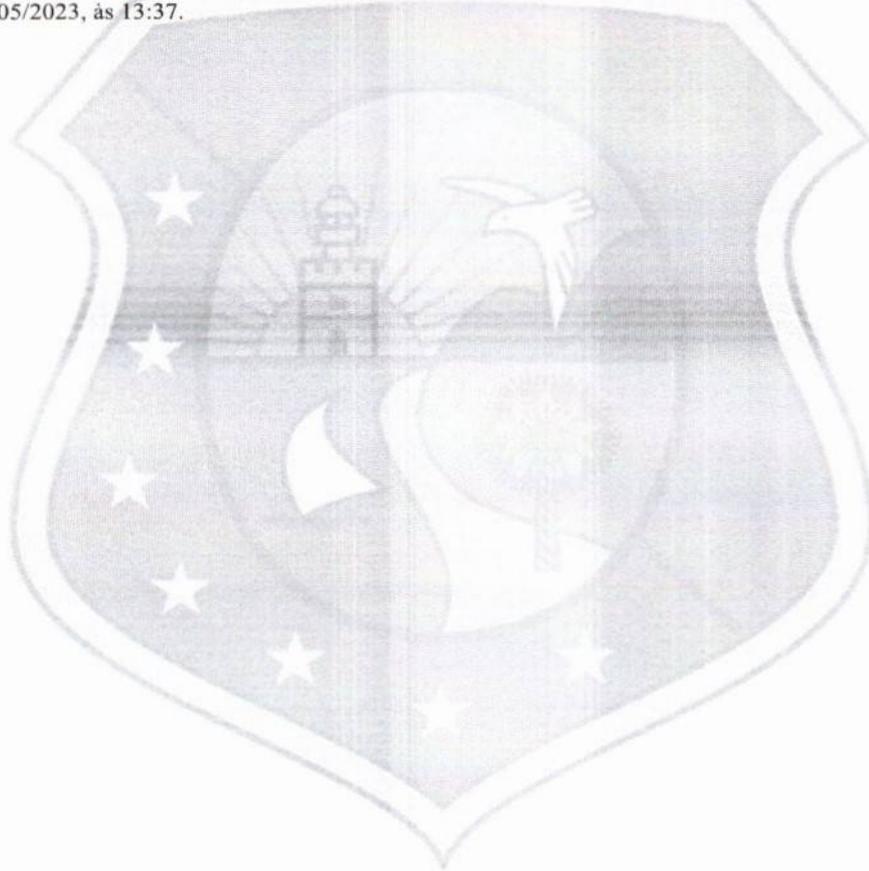
Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
135.517.013-34	MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO	09/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br e m...		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/04/2023



Documento assinado eletronicamente por Camila Carvalho Da Costa, Servidor(a) Público(a), em 10/05/2023, às 13:37.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 23/065.240-9.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202552658 em 10/05/2023 da Empresa TRIX ELETRONICA LTDA, CNPJ 50621175000194 e protocolo 230652409 - 01/05/2023. Autenticação: 798A9356571BFAEEC5B135CE605C496682D8BD7. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.240-9 e o código de segurança gn8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quarta-feira, 10 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202552658 em 10/05/2023 da Empresa TRIX ELETRONICA LTDA, CNPJ 50621175000194 e protocolo 230652409 - 01/05/2023. Autenticação: 798A9356571BFAEEC5B135CE605C496682D8BD7. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/065.240-9 e o código de segurança gn8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2145222173

2145222173

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

43859862604
CE181923211

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

NOME: FLÁVIO SOUSA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 95003017156 SSP CE

CPF: 623.964.123-53 DATA NASCIMENTO: 15/04/1980

FILIAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS GOMES FERREIRA RAIMUNDA SOUSA FERREIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 02009565105 VALIDADE: 17/08/2031 1ª HABILITAÇÃO: 09/10/2001

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 20/08/2021

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN